



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 19**

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 142/2015 que "dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.167, de 11 de julho de 2003, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

O inciso II do Art. 12 do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 .....

I.....

II – de forma que a carga tributária efetiva seja de 7% (sete por cento), para as operações internas com arroz, feijão, macarrão espaguete comum, óleo de soja, farinha de mandioca e de trigo, açúcar e carne bovina, bufalina, caprina, ovina e suína, bem como as carnes resultantes do abate, simplesmente resfriadas ou congeladas;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição amplia a redução da carga tributária de 12% para 7% às carnes resultantes do abate vendidas resfriadas ou congeladas e que também, constam da cesta básica de produtos alimentícios, como por exemplo o frango congelado alcançado pela presente emenda.

Sala das Sessões,

  
**Deputada LILIANE RORIZ**

